



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2751/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO ESSENCIAIS EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Ondino Ribeiro de Medeiros, Prefeito Municipal de Celso Ramos, no uso suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525/2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em face do qual foi prorrogada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 2747/2020, que estabelece diretrizes básicas de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município de Celso Ramos,

DECRETA:

Artigo 1º – Continuam suspensas, pelo período de 7 (sete) dias, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, pelo período de 07 (sete) dias:

I – As atividades e os serviços públicos não essenciais.

§ 1º – Os servidores da Prefeitura Municipal de Celso Ramos deverão exercer suas respectivas cargas horárias de trabalho em regime de *home office*, permanecendo em disponibilidade do serviço público durante o expediente de trabalho, através de telefone ou aplicativo de mensagens.

Artigo 2º – A Secretaria Municipal de Saúde continuará a exercer suas atividades nos termos do Decreto nº 2747/2020.

I – Com o objetivo de preservar a integridade de seus servidores, a Secretaria Municipal de Saúde trabalhará em regime especial de revezamento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

II – No período correspondente ao contraturno, quando o servidor estiver em *home office*, ou seja, não exercendo suas atividades na unidade de saúde de maneira presencial, deverá obrigatoriamente permanecer em disponibilidade do serviço público, através de telefone ou aplicativo de mensagens, para atendimento de demandas emergenciais.

Artigo 3º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Celso Ramos, 25 de março de 2020.

Ondino Ribeiro de Medeiros
Prefeito Municipal